



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 03/2020

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2020.

COMENTÁRIOS ÀS “PERGUNTAS FREQUENTES” SOBRE DIPLOMA DIGITAL

Abigail França Ribeiro¹

Heitor Baltazar²

Embora já estejamos trabalhando com versões eletrônicas de diplomas de graduação, mestrado e doutorado há pelo menos dez anos, foi a partir de abril de 2018 que se verificou a primeira grande movimentação do Ministério da Educação para regulamentar o diploma em formato digital, com a publicação da Portaria nº 330, no dia 5. Um ano depois, em março de 2019, a Portaria nº 554 manteve a toada, definindo os procedimentos gerais e estabelecendo especificidades técnicas e prometendo uma Nota Técnica que seria ainda mais minuciosa no destrinche dos padrões definidos por aquela. E entre esses dois documentos, vale lembrar, veio a Portaria nº 1.095, em 25 de outubro de 2018, dispoendo sobre a expedição e o registro de diplomas (em sentido amplo, sem a distinção físico/digital). Legislação extensa e complexa, que merece sempre ser estudada.

A implantação do diploma digital foi objeto de vários dos nossos comunicados enviados a clientes e assessorados, nos quais apontamos principalmente a demora na divulgação da Nota Técnica, considerando que, em teoria, o prazo de 24 meses estabelecido pela Portaria nº 554 já estaria correndo, além de análises sobre possíveis impasses com outras normas em vigor.

No dia 10 de dezembro do ano passado, depois de nove longos meses de espera, o MEC lançou oficialmente o Programa Diploma Digital, usando uma página dedicada no portal do Ministério para reunir as informações centrais sobre o projeto e divulgar a tão esperada Nota Técnica, com quase 50 páginas. Na página, existe uma seção “Perguntas Frequentes”, separadas por público interessado (alunos, instituições e sociedade). Algumas dessas perguntas, no nosso entender, trazem mais dúvidas do que respostas ou não abrangem a informação completa.

Neste texto, comentaremos os pontos que mais nos causaram estranhamento ou julgamos merecer mais reflexão, no formato que tradicionalmente fazemos nos nossos SIC e comunicados.

* **Abigail França Ribeiro** é Diretora-geral e Consultora Titular da CONSAE, com mais de 40 anos de experiência em consultoria e capacitação em Controle e Registro Acadêmico, Legislação e Jurisprudência do Ensino Superior, Secretaria Acadêmica e Expedição e Registro de Certificados e Diplomas. Consultora de Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, na elaboração de projetos de credenciamento de IES e autorização de cursos, e processos de credenciamento de IES e reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, em todo o País.

** **Heitor Baltazar** é Assistente da Diretoria e Analista de Processos Acadêmicos na CONSAE, atuando principalmente no suporte aos serviços de SeAD – Secretaria Acadêmica Digital. Tecnólogo em Gestão da Qualidade pelo Centro Universitário UNA, está se especializando em Gestão de Processos pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci e em Administração Acadêmica e Universitária pela Carta Consulta.

1. Perguntas Frequentes, Seção Alunos

1. Quando poderei ter o meu Diploma Digital?

A partir de 10 de dezembro de 2019, as IES já poderão emitir e/ou registrar diplomas de graduação em formato digital.

No entanto, é importante frisar que todas as IES terão até dois anos para se adaptarem e implementar o diploma digital em sua instituição.

Cada IES irá elaborar um cronograma de implementação, respeitando sua autonomia, de modo que em dezembro de 2021 esteja em plena atividade a emissão e/ou registro de diploma no formato digital.

Dessa maneira, a partir de 1º janeiro de 2022, todo o diploma de graduação no Brasil será digital.

COMENTÁRIO: Nosso primeiro estranhamento, já introduzido anteriormente, está no prazo. Seriam dois anos a partir da Portaria nº 554, como o art. 14 desta e o art. 3º da Portaria nº 330 deram a entender, ou da Nota Técnica? Analisando o prazo final, por sorte, o entendimento do MEC é o segundo – são dois anos a contar da publicação da Nota Técnica, considerando o prazo final que estabeleceram, dezembro de 2021.

2. Quem já tem diploma também poderá ter um diploma digital?

Sim, no entanto, o Diploma Digital é um documento classificado como nato-digital e precisa estar em consonância com os dispositivos fixados nos normativos do MEC.

Quem já tem diploma também poderá ter seu Diploma Digital, mas será necessário que a IES o ser realizado uma nova via nos moldes da legislação vigente do Diploma Digital a fim de garantir sua autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, privacidade, legalidade, interoperabilidade, temporalidade, bem como sua validade jurídica em todo território nacional.

No entanto, é importante frisar que todas as IES terão até dois anos para se adaptarem e implementar o diploma digital em sua instituição.

Cada IES irá elaborar um cronograma de implementação, respeitando sua autonomia, de modo que em dezembro de 2021 esteja em plena atividade a emissão e/ou registro de diploma no formato digital.

Dessa maneira, a partir de 1º janeiro de 2022, todo o diploma de graduação no Brasil será digital.

COMENTÁRIO: “Nova via”? Partindo da ideia de que o diploma digital é um documento diferente do diploma físico tradicional, como expedido hoje, ao egresso que procurar a IES solicitando o diploma não será fornecida uma *segunda via* de seu diploma, mas uma primeira via de um *novo documento*. Não se falou nem em “reemissão”, como na Lei nº 12.605, de 3 de abril de 2019, ao tratar de flexão de gênero. Esse novo documento pode ser cobrado, considerando que o aluno já teve seu vínculo encerrado com a Instituição?

Note-se que a segunda metade desta resposta é idêntica à anterior. Não precisava ser repetida.

Importante: as perguntas e repostas foram copiadas e coladas exatamente como constam no site do MEC, inclusive com descuidos de construção frasal, como em “*será necessário que a IES o ser realizado uma*” (sic).

3. Sou ex-aluno, como poderei ter acesso ao meu diploma depois que formar?

A IES deve garantir a validação e a consulta do Diploma Digital bem como a disponibilidade de acesso ao ambiente virtual institucional por intermédio de um endereço eletrônico destinado exclusivamente a instituições de ensino.

Além disso, sua IES deverá disponibilizar ao portador do diploma um ambiente virtual de acesso restrito para geração e download da representação visual e o acesso ao XML do diploma digital.

COMENTÁRIO: A Portaria nº 1.095 estabelece prazos para que as IES providenciem a emissão e o registro dos diplomas, após a colação de grau. O acesso ao diploma digital é dever de casa para os departamentos de TI das nossas IES, que ainda estão tendo trabalho com a disponibilização das listas de diplomas registrados no site, conforme a Portaria.

4. O que vai mudar na minha vida de estudante?

O Diploma Digital atende legislação federal vigente, devendo o aluno seguir todos os procedimentos e cumprir todos os requisitos legais da IES para integralizar seu curso.

O Diploma Digital veio para repensar a sistemática do fluxo de emissão de diplomas, a fim de simplificar processos, e, ao mesmo tempo, agilizar a consulta e compartilhamento deste documento tão importante no meio acadêmico.

Os trâmites hoje adotados geram uma lentidão para muitas instituições que pode causar transtornos para os estudantes que precisam em caráter de urgência, por motivos pessoais, comprovar a conclusão do curso realizado.

O que mudará para aluno é a forma que você irá receber seu Diploma: rápido, prático, seguro e com versatilidade no compartilhamento deste documento.

COMENTÁRIO: Na prática, o aluno só receberá o documento em uma mídia diferente. A mudança maior talvez esteja na adoção da cultura de documentos eletrônicos.

De fato, o documento digital é mais versátil, seguro e prático, mas no que diz respeito à rapidez, é preciso ter cautela. Como a Portaria nº 554 não trouxe prazos para as várias etapas do processo de expedição e registro do diploma, valem os que foram determinados pela Portaria nº 1.095, ou seja, da colação de grau à disponibilização do diploma ao aluno, podem se passar até 270 dias (*vamos lembrar: 60 dias, prorrogáveis por mais 60, da colação à expedição; 15 dias para o envio do diploma por IES sem autonomia para IES registradora; 60 dias, prorrogáveis por mais 60, do recebimento do diploma ao registro; e 15 dias para o envio do diploma registrado para a IES emissora*), ou seja, já estamos sujeitos a prazos máximos que nunca antes haviam sido oficialmente determinados. Por mais integrados que estejam nossos setores e otimizados que estejam nossos processos, o passo a passo é complexo e meticuloso. A notícia publicada no site do MEC no dia da divulgação do programa afirmou que “o diploma físico leva cerca de 90 dias para chegar às mãos dos concluintes” – num mundo de sonho, talvez, em que não se passa quase todos os dias do ano letivo preenchendo formulário para o Ministério – e que “*agora, levará menos de 15 dias*”. *Benzadeus!*, como dizemos aqui em Minas! Nós, que já passamos por episódios de quase dois anos de espera por um diploma em universidades registradoras, que chegavam a cobrar mais de R\$ 200,00 por registro, já estávamos mais do que satisfeitos com um máximo de 9 meses para entregar o diploma para o aluno. Com essa nova estimativa de duas semanas, não há quem não fique otimista.

5. Com o Diploma Digital, o diploma físico deixará de existir?

Os diplomas físicos já emitidos continuam a ter a sua validade.

A questão é que um diploma já emitido e registrado de modo digital terá toda sua existência neste meio eletrônico.

No entanto, apesar do Diploma Digital ser um XML, ele ainda sim terá uma Representação Visual do Diploma Digital (RVDD) que, apesar dela não ser o diploma, ela será sua interface para remeter, com o QR Code por exemplo, para onde estará no mundo digital o seu diploma de forma rápida, prática e segura.

COMENTÁRIO: A ideia é essa, como nos países mais desenvolvidos. Por questões ambientais (não produção de papel) e de evolução tecnológica.

Sempre haverá quem prefira o diploma físico, para pendurar na parede. Egressos dos cursos de Direito, da área da Saúde e profissionais liberais em geral não abrirão mão desse costume – o que é importante, como dissemos antes, é que o aluno entenda que o documento digital só vale em meio digital; quando o egresso imprimir a Representação Visual do Diploma Digital, numa apresentação especial, por exemplo, o documento passa a ser meramente decorativo, embora possibilite acesso, via QR Code, ao diploma digital válido.

6. Com o Diploma Digital, vai acabar a colação de graus ou não vou receber mais nada em minha colação de grau?

Não. Toda tradição ao diploma e respeito a autonomia institucional estão preservados no Diploma Digital. A colação de grau confere a outorga do título e nada muda com o Diploma Digital.

O Diploma Digital terá uma Representação Visual do Diploma Digital (RVDD) que, apesar dela não ser o diploma, terá as mesmas características do diploma físico que você conhece e que sua instituição adota. A diferença é que esta representação visual terá dois mecanismos para fazer essa ligação do mundo real para o virtual.

Além disso, está garantido a IES o uso layout e template que adotam no diploma físico na RVDD.

As IES poderão seguir o exemplo a da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que ao realizar os testes exequibilidade do projeto, entregaram a RVDD no canudo durante a colação de grau.

COMENTÁRIO: Poucas instituições já entregavam o diploma no ato da colação de grau, que, como bem colocado, outorga os títulos e graus acadêmicos. Nessas cerimônias, é habitual que se entregue ao aluno um documento simbólico ou um comprovante de sua participação e até mesmo uma declaração de conclusão – documento provisório.

7. Qual a validade do Diploma Digital quando impresso?

Um ponto muito importante que precisa ser colocado é que qualquer documento assinado digitalmente impresso, não consegue manter sua validade jurídica, uma vez que a certificação digital foi desenvolvida para o meio eletrônico.

A assinatura digital é um conjunto de dados criptográficos incorporados a um documento. Por essa razão, precisa de estar no ambiente digital, uma vez que há necessidade de softwares e sistemas específicos ler e compreender estes dados criptografados.

O papel não é capaz de guardar a criptografia que garante a autenticidade da certificação digital. O Diploma Digital é um XML com assinatura digital e carimbo de tempo ICP-Brasil. Ao imprimir, estes dispositivos deixam de existir e passam ser apenas uma cópia não assinada e sem validade jurídica.

O MEC, preocupado com toda essa questão, elucidou esse problema ao permitir que os alunos tenham uma cópia impressa com as mesmas características do diploma físico, o que denominamos Representação Visual Diploma Digital - RVDD.

Esta RVDD, terá as mesmas características do diploma físico que você conhece e que sua instituição adota. A diferença é que esta representação visual terá dois mecanismos para fazer essa ligação do mundo real para o virtup al.

A RVDD apesar de não ser o diploma, ela é a interface para remeter, com auxílio do QR Code por exemplo, para onde estará o seu Diploma Digital dentro desse universo eletrônico, de forma rápida, prática e segura.

Somente de posse do seu QR Code ou do código de validação do seu diploma será possível ter acesso ao seu XML do Diploma Digital.

Mas não se preocupe, nenhum dado sensível seu está sendo exposto, apenas os que te vincula ao grau que lhe foi outorgado.

COMENTÁRIO: Ver Comentário à pergunta 5. O documento nato-digital tem validade no meio eletrônico. O QR Code e o código de validação, citados na resposta, são métodos para verificar a autenticidade de versões físicas de documentos eletrônicos – é por isso que o MEC denominou a visualização amigável do diploma digital de **Representação**, porque corresponde e dá acesso ao XML, ao documento digital.

Perguntas Frequentes, Seção Sociedade

1. Com o Diploma Digital, não terá mais o diploma como hoje conhecemos?

O Diploma Digital é será um XML, ou seja, um arquivo digital. No entanto, será permitido um dispositivo de conforto visual de modo a permitir que o Diploma Digital tenha uma representação visual.

A representação visual do diploma digital deve respeitar a legislação vigente, podendo ser utilizado o modelo adotado pela IES para diploma em meio físico, permitindo que a IES mantenha o mesmo layout e template já adotado, acrescido apenas acrescido dos mecanismos de acesso ao XML do diploma digital assinado.

Esta representação não será o Diploma Digital, mas será o condutor para remeter de forma rápida e prática onde o diploma Digital estará armazenado sendo possível realizar as conferências necessárias.

Com a representação é garantir toda tradição e simbolismo do diploma.

COMENTÁRIO: Devemos interpretar “modelo”, “layout” e “template” como a forma que a IES monta visualmente seu diploma hoje, ou seja, a representação visual do diploma digital pode ser exatamente a mesma que a IES já usa, que, importante lembrar, segue as normas já vigentes da Portaria nº 1.095 (como o art. 16, por exemplo, que define os itens indispensáveis no anverso e no verso). Os “mecanismos de acesso ao XML”, como já vimos, são o Código de Validação e o QR Code.

2. A Representação Visual do Diploma Digital pode ser considerada como o diploma?

A representação visual do Diploma Digital não substitui o diploma digital no padrão XML podendo ser utilizado o modelo adotado pela IES para diploma em meio físico, acrescido dos mecanismos de acesso ao XML do diploma digital assinado, mas este não é do Diploma Digital.

COMENTÁRIO: Ponto pacífico, juridicamente falando. A questão é que como a representação visual, em PDF, sempre dará acesso ao diploma digital, em XML, por metonímia, o primeiro acabará absorvendo o segundo. O aluno recém-formado não enviará a “*representação visual do diploma digital*” por e-mail para o recrutador do programa de trainee, mas sim “*o diploma*” (talvez esqueça até mesmo o “*digital*”). Legal e tecnologicamente, ambos não se confundem e o XML é o diploma digital, mas em termos culturais, é naquele PDF com o selo nacional e o nome do aluno em letras grandes e góticas que fica a ideia de diploma como o conhecemos hoje.

3. O que são os mecanismos de segurança da Representação Visual do Diploma Digital?

Os mecanismos de segurança da Representação Visual do Diploma Digital os mecanismos de acesso ao XML do diploma digital assinado, são um código de validação posicionado no anverso da representação visual e um código de barras bidimensional (Quick Response Code - QR Code) que estará no verso da representação.

COMENTÁRIO: Já tratamos disso. Por questões estéticas, estes métodos de acesso e verificação de autenticidade serão apostos em posições discretas. A Nota Técnica nº 13 definiu que o código de validação deve ser posicionado no canto inferior direito do anverso e o QR Code no verso da representação visual do diploma.

4. O que a URL única do Diploma Digital pode gerar de benefícios?

Com a URL única do diploma digital será possível ter o acesso apenas aos dados públicos do XML assinado do diploma digital, estando disponíveis ao diplomado, pelo menos:

- I - o download da representação visual do XML do diploma digital;
- II - a visualização dos dados públicos presentes no arquivo XML em uma apresentação legível ao usuário consultante do diploma sem a necessidade de realização de download;
- III - status do diploma (Ativo / Anulado); e
- IV - a validação do XML assinado do diploma digital.

COMENTÁRIO: O QR Code é a URL única codificada, que direcionará ao código assinado do XML. Mais uma vez, dever de casa dos nossos departamentos de TI, que terão de se debruçar sobre a Nota Técnica com muita aplicação e muito foco.

5. Como saber se assinatura do meu Diploma Digital está dentro das conformidades do ICP-Brasil?

Os XML do Diploma Digital do diplomado, que terá apenas os dados públicos do diploma, que poderá ser acessado por intermédio do QR Code poderá ser submetido ao Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil.

O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) disponibiliza um sistema simples para fazer esse serviço, o chamado de Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil.

O Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo ITI. Com o verificador você pode aferir se um arquivo assinado com certificado ICP-Brasil está em conformidade com o DOC-ICP-15. Atualmente o sistema verifica os padrões CAdES, XAdES e PAdES. Melhor visualizado nos navegadores Mozilla Firefox e Google Chrome.

Basta realizar as seguintes etapas:

- Acessar o link: <https://verificador.it.gov.br/verifier-2.4.1/>
- Escolher a opção que deseja do relatório
- Selecione o arquivo desejado
- Clique em verificar conformidade
- Em sequência, você terá um relatório com todas as informações sobre o certificado e com a indicação de que a assinatura é válida ou não.

A UFSC também disponibiliza em <https://verificador.diplomas.ufsc.br> um verificador de diplomas digitais o qual valida as assinaturas digitais e carimbos de tempo, assim como verifica a consistência para com os XSDs publicados pelo MEC.

COMENTÁRIO: Se o MEC tivesse optado por usar o PDF/A, essa verificação era imediata. No formato ora estabelecido, as IES podem disponibilizar um link para o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, para que egressos e a sociedade possam de fato realizar essa conferência.

Dependendo do navegador, o site do ITI apresenta mensagem de problemas de segurança. Via Mozilla Firefox, recebemos uma tela amarela avisando de “potencial risco de segurança à frente” – por ser a

autoridade certificadora raiz, o certificado do ITI é autoassinado, ou seja, ele mesmo garante a própria validade. Ao acessar pelo Google Chrome e pelo novo Microsoft Edge baseado em Chromium, nenhum erro foi enfrentado.

6. Como o Diploma Digital respeita a LGPD?

O diploma digital respeita todo o ordenamento jurídico, incluindo a Lei Geral de Proteção de dados. Os dados do diploma são os dados estabelecidos pela legislação educacional vigente e o seu acesso é somente permitido a pessoas autorizadas pelo titular, através de um código de acesso único. O acesso aos dados deve ser registrado pela instituição conforme determina o Marco Civil da Internet a fim de comprovar que não houve abusos no acesso ao referido diploma.

COMENTÁRIO: Como não são disponibilizados os chamados dados pessoais sensíveis para consulta pública, não existe necessidade de consentimento formal por escrito, por exemplo. O próprio titular do diploma dá o consentimento para o tratamento dos seus dados por terceiros quando fornece acesso ao QR Code. E a própria Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais indica a permissão de tratamento de dados pessoais em obrigação a normativo legal ou regulatória (no caso, a Portaria 1.095).

7. O que muda com o Diploma Digital?

A principal mudança do diploma digital é a sua existência como documento nato-digital. Desta forma a sua confirmação de sua autenticidade, integridade e não-repúdio somente podem ser aferidas em um ambiente digital, propiciando mais celeridade, transparência e confiabilidade no processo

COMENTÁRIO: Para a sociedade, de fato, é a única mudança, mas para as Instituições de Ensino Superior, por outro lado...

8. O que não muda com o Diploma Digital?

O diploma continua sendo o principal documento do ensino. Todas as instituições terão sua autonomia preservada, enquanto inovam nos seus processos de gestão. Toda a tradição e eficácia jurídica do diploma são mantidas.

COMENTÁRIO: O diploma atesta a formação recebida, conforme o art. 48 da LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), qualquer que seja o meio em que esteja.

9. Como posso conferir na Representação Visual do Diploma em papel se o Diploma é Digital?

A IES deve garantir a validação e a consulta do diploma digital bem como a disponibilidade de acesso ao ambiente virtual institucional por intermédio de um endereço eletrônico destinado exclusivamente a instituições de ensino.

COMENTÁRIO: Quando estivermos em janeiro de 2022 e todos os diplomas já forem digitais (conforme estimativa do MEC), então esta representação visual já terá o código de verificação, no canto inferior direito. Basta entrar no link que virá abaixo do código e digitar esse mesmo código para validação.

10. Quais são os benefícios esperados com a implantação do documento digital?

O intuito da implementação do Diploma Digital é de contribuir no combate à fraude e promover maior transparência nos procedimentos de emissão desses documentos.

Por ser comum as Instituições se depararem com situações que envolvem fraude de Diploma ou solicitações de comprovação de sua veracidade, sem contar a morosidade na emissão de documentos escolares que pode causar transtornos para os estudantes que, muitas vezes, precisam comprovar a conclusão do curso realizado com urgência espera-se que a implantação do Diploma Digital venha contribuir na elucidação dessas ocorrências além de permitir, com a adoção da certificação digital do ICP-Brasil, a garantia de autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade, interoperabilidade e validade jurídica e nacional dos documentos emitidos.

COMENTÁRIO: Toda a comunidade acadêmica brasileira se lembra da sequência de desfaçatezes envolvendo diplomas falsos que ocorreram há poucos anos, que chegaram até a movimentar o Tribunal de Contas da União, além de Assembleias Legislativas em alguns Estados. Toda a nova base normativa sobre diplomas surgiu dessa série de descalabros, com o objetivo principal de impedir que outro escândalo, como os anteriores, acontecesse novamente, ou, pelo menos, facilitar a responsabilização de instituições e colaboradores – a padronização de documentos e procedimentos veio de brinde.

Mas o ideal é que as IES encarem esta obrigação como um incentivo ainda maior para a inovação tecnológica e o cuidado com o meio ambiente.

11. A IES deverão aderir ao diploma digital?

Sim, a meta é a partir de 1º de janeiro de 2022 todos os diplomas emitidos e/ou registrados no Brasil sejam no formato digital.

COMENTÁRIO: *Manda quem pode e obedece quem tem juízo*, é claro, mas as instituições devem subir esse degrau não como mera obrigação, mas como verdadeiro esforço valente na busca pela transformação digital da educação superior. A academia, que sempre foi berço da ciência, tem andado a reboque no que diz respeito a inovação tecnológica.

Aqui vale outra reflexão, que ainda não foi esclarecida corretamente pelo Ministério: **quais** IES deverão aderir ao diploma digital? Há aqui duas dúvidas, em termos de autonomia e abrangência. No que diz respeito à autonomia, a Portaria nº 330 havia definido claramente, embora sem muito sentido, que apenas IES com prerrogativas de autonomia (universidades, centros universitários, Institutos Federais, os dois CEFET, IES do Sistema S e instituições que se enquadram no art. 27 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017) poderiam emitir (e, obviamente, registrar os seus próprios) diplomas. Todavia, a Portaria nº 554 não fez menção a esta limitação, e todas as comunicações oficiais do Ministério da Educação, inclusive uma do dia 12 de março de 2019, justamente a respeito da publicação da Portaria, fazem referência a todo o universo acadêmico brasileiro, “às mais de 2,4 mil instituições” de ensino superior. A faculdade isolada pode ou não pode emitir diplomas digitais?

Sobre abrangência, as Portarias nº 330 e 554 afirmam que serão apenas as que compõem o Sistema Federal de Ensino (públicas federais e privadas), mas todas as comunicações oficiais do MEC sempre citam “todas as IES” participando deste projeto.

Ora, a Portaria nº 1.095 (art. 7º, parágrafo único) chegou a impor que IES sem autonomia só poderiam enviar seus diplomas para registro em instituições estaduais e municipais, integrantes de Sistemas Estaduais de Educação, se estas passassem a adotar os novos procedimentos, e a Portaria nº 554 (art. 2º, § 3º) lembrou que todas as normas federais que se aplicam à emissão e ao registro de diplomas valem para o diploma digital. Quer dizer, se IES isoladas puderem emitir diplomas digitais, só os poderão enviar para registro em universidades estaduais se estas se submeterem às regras tanto da Portaria nº 1.095, sobre emissão e registro de diplomas no geral, quanto da Portaria nº 554. Como o MEC vai lidar com este conflito?

12. Haverá prazo para a adequação às normas do diploma digital?

Sim, as Instituições de Ensino Superior (IES) terão 2 anos para se adaptarem para este novo modelo de modo que a partir de 1º de janeiro de 2022 todos os diplomas emitidos e/ou registrados no Brasil sejam no formato digital.

COMENTÁRIO: Para as IES que se prepararam e cuidaram do assunto, mesmo aquelas com arquivos muito volumosos, os dois anos que tivemos (que se encerram em abril próximo) para digitalizar todo o

acervo/arquivo acadêmico foram suficientes. Setores de Controle e Registro Acadêmico e de Tecnologia da Informação podem, com certeza, cumprir este prazo, caso se preparem e cuidem do assunto.

13. O Diploma Digital terá o mesmo valor legal de um diploma físico?

Sim. O uso do ICP-Brasil ao longo de todo o processo garante a que o Diploma Digital tenha todas as garantias e validade do documento físico.

COMENTÁRIO: Estando assinado por certificado digital padrão ICP-Brasil, todo documento digital tem validade jurídica. É assim desde 24 de agosto de 2001, com a Medida Provisória nº 2200-2.

14. A versão física do meu Diploma Digital terá validade para comprovar o grau obtido pelo aluno?

Somente a versão física do diploma não consegue garantir a comprovação do grau, uma vez que diploma passar digital e qualquer documento assinado digitalmente impresso, não consegue manter sua validade jurídica, uma vez que a certificação digital foi desenvolvida para o meio eletrônico.

A versão física que está prevista é a Representação Visual do Diploma Digital (RVDD), que não é o diploma, mas sim a interface para remeter para onde estará no mundo digital da RVDD que está em mãos de forma rápida, prática e segura.

Esta RVDD, terá as mesmas características do diploma físico que hoje conhecemos. A diferença é que estas representações visuais têm dois mecanismos de acesso ao XML do Diploma Digital que fará essa ligação do mundo real para o virtual o que irá permitir a comprovação necessária para a legalidade do documento mediante as conferências necessárias.

COMENTÁRIO: Copiamos aqui nosso Comentário à pergunta 2: Ponto pacífico, juridicamente falando. A questão é que como a representação visual, em PDF, sempre dará acesso ao diploma digital, em XML, por metonímia, o primeiro acabará absorvendo o segundo. O aluno recém-formado não enviará a “*representação visual do diploma digital*” por e-mail para o recrutador do programa de trainee, mas sim “*o diploma*” (talvez esqueça até mesmo o “*digital*”). Legal e tecnologicamente, ambos não se confundem e o XML é o diploma digital, mas em termos culturais, é naquele PDF com o selo nacional e o nome do aluno em letras grandes e góticas que fica a ideia de diploma como o conhecemos hoje.

Perguntas Frequentes, Seção Instituições de Ensino

1. O que a Portaria MEC nº 330/2018 propicia a minha IES?

A [Portaria MEC nº 330/2018](#) vem possibilitar o processo de emissão e registros de diplomas plenamente capacitados no uso da tecnologia da certificação digital que não estava devidamente regulamentado no âmbito da MEC.

A Portaria MEC nº 330/2018 é a primeira medida na construção de um arcabouço legal para emissão e/ou registro de diplomas em formato digital, permitindo que o documento mais aclamado da acadêmica se torne um nato-digital, com toda segurança imputada pelo uso da certificação digital.

COMENTÁRIO: Como dissemos no início, a Portaria nº 330 foi a primeira movimentação oficial do Ministério da Educação no sentido de regulamentar a emissão e o registro de diplomas digitais, embora já tenhamos algumas experiências desde 2010.

2. Qual a novidade da Portaria MEC nº 554/2019 para a minha IES?

A [Portaria MEC nº 554/2019](#), além de estabelecer as especificidades técnicas para emissão e/ou registro do diploma digital ela propicia as IES os parâmetros para execução do diploma digital e detalhamento de como deve ser utilizada as disposições de segurança, privacidade e sigilo de dados no Diploma Digital.

COMENTÁRIO: Apesar da promessa do art. 3º da Portaria nº 330 de que “*procedimentos gerais para emissão de documentos por meio digital e para a expedição e o registro de diplomas digitais*” seriam regulamentados em ato específico do Ministério da Educação, a Portaria nº 554 acabou por tratar de forma geral sobre as questões técnicas, sem chegar a detalhamentos mais profundos (que ficaram na Nota Técnica nº 13) e sem tratar de procedimentos para emissão e registro do diploma digital (que, na verdade, são iguais aos dos diplomas físicos, que foram definidos na Portaria nº 1.095).

3. O que as IES terão de ganho com a Nota Técnica do XSD do Diploma Digital?

Com a Nota Técnica as IES terão a sua disposição o detalhamento das operações tecnológicas prevista na Portaria MEC nº 554/2019. As operações tecnológicas descritas em Nota têm o intuito de oferecer um delineamento legal para a atuação da IES no ambiente virtual, proporcionando ações eficientes e eficazes que possibilitem a maximização de utilização de recursos disponíveis, de modo a ampliar as possibilidades e não transferir, ou aumentar, a burocracia que temos hoje para o ambiente virtual, sem deixar de ter as mesmas condições e garantias que os diplomas por meio físico dispõem para emissão e registro.

COMENTÁRIO: Na realidade, a Nota Técnica traz especificações que darão muito trabalho para os setores de TI e novos custos para as Instituições.

4. Quais são as premissas que para definição especificidades técnicas constantes da Portaria MEC nº 554/2019?

As especificidades técnicas constantes da Portaria MEC nº 554/2019 foram idealizadas, buscando atender a 10 (dez) eixos, considerados essenciais para implementação do diploma digital:

- I. Ordenamento Jurídico Brasileiro;
- II. Legislação Federal da Educação vigente;
- III. Autonomia e Tradição da IES;
- IV. Inovação Tecnológica;
- V. Processos e Procedimentos da IES;
- VI. Legislação do ICP-Brasil;
- VII. Legislação para uso da Internet;
- VIII. Princípios de Sistema de Informação e Conceitos Computacionais;
- IX. Controle Social e
- X. Conscientização Ambiental.

Para o atendimento dos 10 (dez) eixos acima elencados, deve-se dispor de um arquivo nato-digital que contemple, em sua estrutura e padrão, características que permitam a sua utilização na instrução de processos jurídicos. Além disso, o documento deve atender à legislação educacional vigente, respeitando a tradição e a autonomia institucionais, sendo adaptável aos processos e procedimentos vigentes nas IES. O processo de adoção do diploma digital deve se orientar pelas normatizações estabelecidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI e pelas diretrizes da ICP-Brasil, cumprindo a legislação em vigor que regulamenta os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, bem como a proteção de dados pessoais neste ambiente virtual. É preciso ainda permitir a inovação tecnológica, observando princípios de sistemas de informação e conceitos computacionais, possibilitando a criação de ferramentas para o controle social, promovendo a conscientização ambiental e a gradativa dispensa da emissão e arquivamento de documentos em papel.

COMENTÁRIO: Discurso inodoro, incolor e insípido. Só não é indolor, porque vai dar trabalho. Desde a publicação da Medida Provisória nº 2200-2, as IES conhecem a validade jurídica de documentos eletrônicos, e a CONSAE trabalha com esse assunto desde 2003, orientando suas clientes nesse sentido.

Na verdade, a orientação vem do próprio MEC, com a Portaria SENESu (atual SESu) nº 255, de 20 de dezembro de 1990, que trata da guarda de acervo/arquivo acadêmico, permitindo, inclusive, o uso de “sistema computadorizado” (art. 7º, 3).

5. O Diploma Digital é um arquivo nato-digital?

Sim, Diploma Digital é um arquivo nato-digital. Por essa razão que na Portaria MEC nº 554/2019 está estabelecido no § 1º do art.2º que o Diploma Digital é aquele que tem sua existência, sua emissão e seu armazenamento inteiramente no meio digital, e cuja validade jurídica é presumida mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme os parâmetros do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais - PBAD e o uso dos demais dispositivos fixados na Portaria.

COMENTÁRIO: Ponto pacífico.

6. Qual a diferença de um documento nato-digital para um digitalizado?

De acordo com o [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, um documento é unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza, ao passo que documento digital são informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

- a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
- b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

COMENTÁRIO: A definição está correta, mas citar apenas o Decreto nº 8.539 é acreditar que, até então, as IES não soubessem nada sobre documentos eletrônicos/digitais com validade jurídica. O decreto, aliás, cita em seu preâmbulo a Medida Provisória nº 2.200-2, que trouxe, pela primeira vez, a garantia de autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

7. O que é o ICP-Brasil?

A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil é uma cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão. Observa-se que o modelo adotado pelo Brasil foi o de certificação com raiz única, sendo que o ITI, além de desempenhar o papel de Autoridade Certificadora Raiz – AC-Raiz, também tem o papel de credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, supervisionar e fazer auditoria dos processos. Para saber mais acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI: <https://www.iti.gov.br/>

COMENTÁRIO: Os cursos ministrados pela CONSAE a partir de 2002 já apresentavam o ICP-Brasil e ofereciam o site do ITI para consulta de seus alunos e clientes.

8. O que é um carimbo de tempo?

O carimbo de tempo, também conhecido como timestamp, é um documento eletrônico emitido por uma parte confiável, a Autoridade Certificadora do Tempo - ACT, que serve como evidência de que uma informação digital existia numa determinada data e hora no passado.

Para saber mais acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI: <https://www.iti.gov.br/>

COMENTÁRIO: Essa, sim, uma novidade. Provavelmente estudo e aprendizagem para muitos responsáveis de TI em muitas IES, e custo para os departamentos financeiros.

9. Para que serve o carimbo de tempo?

O carimbo de tempo destina-se a associar a um determinado hash de um documento assinado eletronicamente ou não, a uma determinada hora e data de existência. Ressalta-se que o carimbo de tempo oferece a informação de data e hora de registro deste documento quando este chegou à entidade emissora, e não a data de criação deste documento. No âmbito do diploma digital, é o carimbo de tempo que permite a preservação da segurança do diploma por prazo indeterminado desde que procedimento de guarda sejam observados.

Para saber mais acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI: <https://www.iti.gov.br/>

COMENTÁRIO: O objetivo do carimbo de tempo é garantir a fidedignidade da criação e assinatura do documento com data e horário. O custo desse serviço está vinculado à utilização do carimbo de tempo por documento e volume de documentos. Por exemplo: contrata-se por R\$ 0,30 o documento para um lote de até 50 mil. Caso a IES contrate um volume menor de documentos, o valor por documento pode aumentar.

10. O que é assinatura digital?

Como a assinatura realizada em papel, trata-se de um mecanismo que identifica o remetente de determinada mensagem eletrônica. No âmbito da ICP-Brasil, a assinatura digital possui autenticidade, integridade, confiabilidade e o não-repúdio, seu autor não poderá, por forças tecnológicas e legais, negar que seja o responsável por seu conteúdo. A assinatura digital fica de tal modo vinculada ao documento eletrônico que, caso seja feita qualquer alteração no documento, a assinatura se torna inválida. A técnica permite não só verificar a autoria do documento, como estabelece também uma “imutabilidade lógica” de seu conteúdo, pois qualquer alteração do documento, como por exemplo a inserção de mais um espaço entre duas palavras, invalida a assinatura.

Para saber mais acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI: <https://www.iti.gov.br/>

COMENTÁRIO: As IES privadas já conhecem a assinatura digital ICP-Brasil desde a instituição do PROUNI, pela MP nº 213, de 10 de setembro de 2004, e todas as IES têm pleno contato com ela desde a instituição do Sistema e-MEC, em 12 de dezembro de 2007.

11. Assinatura digital é o mesmo que assinatura digitalizada?

Não. A assinatura digitalizada é a reprodução da assinatura de próprio punho como imagem, o que não garante a autoria e integridade do documento eletrônico. Neste caso, não existe associação inequívoca entre o assinante e o texto digitalizado, uma vez que ela pode ser facilmente copiada e inserida em outro documento.

Para saber mais acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI: <https://www.iti.gov.br/>

COMENTÁRIO: Porém, pode-se vincular uma assinatura digitalizada a uma assinatura digital, permitida a inserção da imagem das assinaturas físicas na representação visual do diploma digital (art. 7º, § 5º da Portaria nº 554). O QR Code e o código de validação permitirão acessar o diploma digital assinado, em XML.

12. Quais IES podem ter Diploma Digital?

O Diploma Digital é para às instituições que dispõem da prerrogativa para emissão e/ou registro de diploma pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

Aplica-se ao Diploma Digital a mesma legislação federal vigente que regula a emissão e/ou registro do diploma.

O Diploma Digital vem apenas trazer as especificidades técnicas para executar a legislação educacional, não podendo revogar ou se impor a nenhuma norma.

COMENTÁRIO: Vale aqui o Comentário à pergunta 11 da Seção Sociedade:

*“Aqui vale outra reflexão, que ainda não foi esclarecida corretamente pelo Ministério: **quais** IES deverão aderir ao diploma digital? Há aqui duas dúvidas, em termos de autonomia e abrangência. No que diz respeito à autonomia, a Portaria nº 330 havia definido claramente, embora sem muito sentido, que apenas IES com prerrogativas de autonomia (universidades, centros universitários, Institutos Federais, os dois CEFET, IES do Sistema S e instituições que se enquadram no art. 27 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017) poderiam emitir (e, obviamente, registrar os seus próprios) diplomas. Todavia, a Portaria nº 554 não fez menção a esta limitação, e todas as comunicações oficiais do Ministério da Educação, inclusive uma do dia 12 de março de 2019, justamente a respeito da publicação da Portaria, fazem referência a todo o universo acadêmico brasileiro, “às mais de 2,4 mil instituições” de ensino superior. A faculdade isolada pode ou não pode emitir diplomas digitais?*

Sobre abrangência, as Portarias nº 330 e 554 afirmam que serão apenas as que compõem o Sistema Federal de Ensino (públicas federais e privadas), mas todas as comunicações oficiais do MEC sempre citam “todas as IES” participando deste projeto.

Ora, a Portaria nº 1.095 (art. 7º, parágrafo único) chegou a impor que IES sem autonomia só poderiam enviar seus diplomas para registro em instituições estaduais e municipais, integrantes de Sistemas Estaduais de Educação, se estas passassem a adotar os novos procedimentos, e a Portaria nº 554 (art. 2º, § 3º) lembrou que todas as normas federais que se aplicam à emissão e ao registro de diplomas valem para o diploma digital. Quer dizer, se IES isoladas puderem emitir diplomas digitais, só os poderão enviar para registro em universidades estaduais se estas se submeterem às regras tanto da Portaria nº 1.095, sobre emissão e registro de diplomas no geral, quanto da Portaria nº 554. Como o MEC vai lidar com este conflito?”

13. Diploma Digital será só para a graduação?

Sim, nesta etapa, as IES somente poderão emitir e/ou registrar diplomas de cursos de graduação, tendo em vista que o XSD sua respectiva nota técnica foi desenvolvida para atender a legislação vigente que tange o registro dos cursos de graduação.

COMENTÁRIO: Por quê? O já citado art. 48 da LDB não diferencia os diplomas de graduação dos diplomas de pós-graduação stricto sensu. Além disso, as Portarias nº 1.095 e nº 554 mantiveram em vigor partes da Portaria DAU/MEC nº 33, de 2 de agosto de 1978. Nesta, em seu item 8, a recomendação de que os elementos de registro, embora devam ser feitos em livro próprio, devem ser semelhantes aos dos registros da graduação.

14. O que é o Projeto Diploma Digital?

O Projeto Diploma Digital está previsto para iniciar com a graduação será integralizado em três etapas distintas:

1ª etapa: Implementação

A primeira etapa do projeto foi finalizada com a Portaria MEC nº 330/2018. Esta foi a primeira medida na construção de um arcabouço legal para emissão e registro de diplomas em formato digital. No entanto, a execução pelas IES do Diploma Digital estava condicionada à publicação de ato específico do Ministro da Educação.

2ª etapa: Especificidades Técnicas

Publicada no Diário Oficial da União, a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, é a segunda fase do projeto. Nesta fase tivemos o estabelecimento das especificidades técnicas para emissão e registro do Diploma Digital.

3ª etapa: Gestão do Diploma Digital

Etapa a ser regulamentada. Conforme expresso na Portaria MEC nº 554/2019 há necessidade de definir, em ato específico, como será o encaminhamento ao Ministério da Educação da URL, em HTTPS capaz de acessar o local a ser destinado exclusivamente para armazenamento de todos os XML do diploma digital para realizar consultas, permitindo o fluxo de requisições e respostas a esse banco de dados, bem como todos os XML dos diplomas digitais emitidos, registrados e disponibilizados aos estudantes a partir da publicação da Nota Técnica e XSD.

COMENTÁRIO: Essa é uma pergunta que deveria ter sido apresentada em primeiro lugar!

A terceira etapa, na verdade, é a quarta, já que a divulgação da Nota Técnica representou a terceira etapa do Projeto Diploma Digital.

15. Em caso de dúvidas sobre o Diploma Digital, a qual Secretaria no MEC devo me procurar?

Cabe a Secretária de Educação Superior – SESu, realizar o acompanhamento da implantação nacional do diploma digital, especificamente a Coordenação-Geral de Relações Estudantis da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior – DIPES.

COMENTÁRIO: Ponto pacífico.

16. As IES terão um canal direto com o MEC durante o período de implementação do Diploma Digital?

As IES terão os seguintes canais de comunicação com o MEC:

Fale conosco: 0800-616161

diplomadigital@mec.gov.br

COMENTÁRIO: Pode ser que o e-mail funcione...

17. Como o MEC prevê o acompanhamento junto às IES para implementar o Diploma Digital?

Assim como realizado no ano de 2018 com a pesquisa sobre a Portaria MEC nº 330/2018, as IES receberão um link, via e-MEC, para responder um questionário sobre as diversas fases que teremos para implantação do Diploma Digital.

A relação do MEC com as IES para a implementação do diploma digital é de parceria durante os vinte e quatro meses que as IES terão para implementar o diploma digital.

As IES irão no final de janeiro receber a primeira pesquisa de monitoramento deste processo de implementação do Diploma Digital.

COMENTÁRIO: Vamos aguardar.

18. Qual é o intuito esta pesquisa de monitoramento do MEC?

O intuito é de apenas auxiliar as IES na compreensão das especificidades técnicas previstas para a emissão e/ou registro do Diploma Digital.

Nesta perspectiva, a pesquisa poderá proporcionar na IES um momento de reflexão e revisão de seus procedimentos interno, por isso, é de vital importância que a equipe de TI esteja envolvida na resposta destes monitoramentos.

Após 40 anos da Portaria MEC/DAU nº 33/1978, é a primeira vez que as IES terão voz para se manifestarem acerca do processo que envolve o diploma.

Ressaltamos que a participação de cada IES é de suma importância neste processo!

COMENTÁRIO: A pesquisa já nasce comprometida. Quem vai recebê-la? Apenas os expedidores registradores? Ou todas as IES? Quando o MEC escreve “emissão e/ou registro”, dá a entender que há quem emita e não registre – de fato, as faculdades isoladas. Elas serão incluídas na pesquisa?

Se a pesquisa tem a intenção de proporcionar nas IES momentos de “*reflexão e revisão de seus procedimentos internos*”, com o envolvimento do TI, o ideal é que ouvisse todas as IES. E essa é uma dúvida que perdura, já que não há resposta direta sobre a aplicabilidade ou não da legislação a todas as instituições.

No caso da Portaria DAU/MEC nº 33, a escuta foi feita **antes** de sua edição. Mais razoável.

19. Como serão realizados os aprimoramentos, quando necessários, na Nota técnica e no XSD?

A Secretária de Educação Superior - SESu, irá zelar pela implementação nacional do Diploma Digital e acompanhar as IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

Se necessário for, a SESu poderá expedir normas complementares ao disposto da Portaria MEC nº 554/2019, no que tange às especificidades técnicas para emissão e/ou registro do Diploma Digital, ouvidas as demais Secretarias deste Ministério, no que couber, observado o âmbito de suas respectivas competências.

As atualizações que vierem a ser necessárias com relação ao XSD, serão todas publicadas no site do Diploma Digital.

COMENTÁRIO: Vamos aguardar.

20. Qual é o formato que deve ser emitido o Diploma Digital?

O Diploma Digital deve ser emitido no formato Extensible Markup Language (XML), valendo-se da assinatura eletrônica avançada no padrão XML Advanced Electronic Signature (XadES).

COMENTÁRIO: O formato já era conhecido desde a Portaria nº 554 (art. 6º).

21. Como vou saber se estou criando um XML da maneira correta?

Para garantir a integridade das informações prestadas e a correta formação dos arquivos XML, o Ministério da Educação irá disponibilizar o XML Schema Definition (XSD), com a estrutura do código e sua respectiva nota técnica, com orientações à IES para execução do diploma digital.

Considera-se XSD e nota técnica como normativos complementares a Portaria MEC nº 554/2019, cabe ao MEC manter em seu endereço eletrônico oficial um local para download dos referidos arquivos.

A UFSC disponibiliza em <https://verificador.diplomas.ufsc.br> um verificador de diplomas digitais o qual valida as assinaturas digitais e carimbos de tempo, assim como verifica a consistência para com os XSDs publicados pelo MEC.

COMENTÁRIO: Irá não, já disponibilizou. Novamente, dever de casa do departamento de TI.

Uau! Propaganda da UFSC!

22. Como deve ser essa Representação Visual do Diploma Digital?

A representação visual do diploma digital deve zelar pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no XML do Diploma Digital, garantindo a qualidade da imagem e a integridade de seu texto bem como possibilitando ao diplomado exibir, compartilhar e armazenar esta imagem.

A representação visual deve conter mecanismos de acesso ao XML do diploma digital assinado e os dados a serem importados do XML para compor a representação visual do diploma digital estão previstos no art. 16 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018.

Para fins decorativos, será permitida a inserção da imagem das assinaturas físicas na representação visual do diploma digital, desde que assegurada a sua validade jurídica e os requisitos de segurança estabelecidos na [Portaria MEC nº 554/2019](#).

COMENTÁRIO: Para que simplificar, se é possível complicar, não é? Ver nosso Comentário à primeira pergunta da Seção Sociedade.

23. O que são os mecanismos de acesso do Diploma Digital?

Os mecanismos de acesso ao XML do diploma digital assinado, são um código de validação posicionado no anverso da representação visual e um código de barras bidimensional (Quick Response Code - QR Code) que estará no verso da representação. No QR Code teremos abarcado a URL única do Diploma Digital.

COMENTÁRIO: A resposta a esta pergunta já foi dada na resposta à pergunta 3 da Seção Sociedade. E também nos comentários às perguntas 7 da Seção Alunos e 1 da Seção Sociedade.

24. De que maneira as IES devem garantir a validação e a consulta do Diploma Digital?

A IES deve garantir a validação e a consulta do diploma digital bem como a disponibilidade de acesso ao ambiente virtual institucional por intermédio de um endereço eletrônico destinado exclusivamente a instituições de ensino.

§ 1º Aplicam-se ao diploma digital as prerrogativas atribuídas no art. 23 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018, referente à consulta pública do registro do diploma.

§ 2º A IES deve disponibilizar, em seu sítio eletrônico, um local para a consulta de código de validação do diploma digital.

§ 3º A IES que anular um diploma digital deve permitir a consulta ao código inválido.

§ 4º A IES deve disponibilizar ao portador do diploma um ambiente virtual de acesso restrito para geração e download da representação visual e o XML do diploma digital.

COMENTÁRIO: Esqueceram-se, ou não quiseram anotar, mas esse é o art. 9º da Portaria nº 554, na íntegra, caput e quatro dos seis parágrafos.

25. Onde e como deve ser a URL única do Diploma Digital?

No QR Code teremos abarcado a URL única do diploma digital. A URL única do diploma digital deve seguir o protocolo de Hyper Text Transfer Protocol Secure - HTTPS, contendo no máximo duzentos e cinquenta e cinco caracteres, elaborada dentro da sequência indicada na nota técnica a ser disponibilizada pelo Ministério da Educação.

COMENTÁRIO: Também já passamos por isso, na pergunta 4 da Seção Alunos. Os detalhes técnicos estão na Nota Técnica (que já foi disponibilizada pelo Ministério da Educação). A leitura dá a entender que estas perguntas, que foram publicadas no dia 10 de dezembro de 2019, junto com a Nota Técnica, já estavam formuladas.

26. Como foi realizado o teste de exequibilidade para o Diploma Digital?

O MEC, ciente de sua responsabilidade e com o intuito de propiciar que as adoções fixadas em portaria e regulamentadas em nota técnica fossem passíveis de execução plena por todas as IES.

Logo após a publicação da Portaria MEC nº 554/2019, a Universidade Federal de Santa Catarina, por intermédio de seu Laboratório de Segurança em Computação da UFSC - LabSEC/INE/CTC/UFSC e de sua Superintendência de Tecnologia da Informação e Telecomunicações - SETIC, executaram todos os procedimentos exaradas na nota técnica a fim de garantir a execução deste normativo, facilitando assim as demais IES, pertencente ao Sistema Federal de Ensino a implementarem o Diploma Digital.

Vale destacar que todo o processo foi rigorosamente monitorado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, e pelo Ministério da Educação os quais atestaram a viabilidade do processo em consonância plena com todos os requisitos de segurança impostos pelo ICP-Brasil.

COMENTÁRIO: A Nota Técnica deixa claro que a gestão do diploma digital foi realizada pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, já que os primeiros diplomas digitais elaborados nos termos da Portaria nº 554 foram entregues na Colação de Grau do Curso de Direito da Universidade no dia 15 de março de 2019, apenas **três dias** após sua publicação no Diário Oficial da União! E, conforme a própria resposta à pergunta indica, a Universidade executou “todos os procedimentos exarados na nota técnica”, de acordo com seu item 4.5.

Então nossa dúvida é: - Que forças ocultas impediram a divulgação da Nota Técnica quando da publicação da Portaria no DOU no dia 12 de março?

27. O Diploma Digital comporá o acervo digital da IES?

Sim, conforme previsto na Portaria MEC nº 554/2019, o Diploma Digital passa a compor o acervo acadêmico, estando submetido a legislação pertinente a esse tema.

COMENTÁRIO: Assim como todos os dados constantes dos diplomas físicos sempre compuseram o acervo/arquivo físico e digital das IES.

28. Quem será o responsável pela integridade e pela segurança dos dados constantes do Diploma Digital?

Todas as informações prestadas na composição do XML do Diploma Digital são de responsabilidade da IES que dispõe da jornada acadêmica do estudante e que atesta se o mesmo cumpriu todos os requisitos necessários e que realizou a outorga de seu grau.

A assinatura digital e carimbo de tempo obrigatórios para o Diploma Digital, atua para que estas informações sejam imutáveis e, por intermédio do ICP-Brasil, teremos a garantia de validade jurídica, autenticidade, confiabilidade, integridade e não repúdio nas operações realizadas em ambiente virtual.

Além disso, está previsto na Portaria MEC nº 554/2019 que Adulterações ou fraudes no processo de emissão e registro do diploma digital estão sujeitas às medidas administrativas, civis e criminais pertinente.

COMENTÁRIO: O responsável pela integridade e pela segurança dos dados constantes do diploma digital é a autoridade máxima da IES, da mesma forma que o é no caso do diploma físico.

29. Como a IES deve proceder caso o aluno queira uma versão física do diploma digital?

A IES deve orientar aos alunos os mecanismos que ele terá para ter acesso aos arquivos XML e da Representação Visual do Diploma Digital (RVDD) se mesmo assim o aluno precisar, ele poderá ter direito a uma cópia simples de sua RVDD.

De acordo com a Portaria MEC nº 554/2019, é passível a cobrança de taxa quando o discente solicitar da IES a impressão de sua RVDD com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais desde que, não prejudique os mecanismos de acesso ao Diploma Digital. Mas a IES deve alertar sobre a função de que este não é o seu diploma e sim uma interface para onde está armazenado seu Diploma Digital.

É preciso salientar também que a emissão e o registro do diploma digital estão incluídos nos serviços educacionais prestados pelas IES, não ensejando a cobrança de qualquer taxa aos graduados.

COMENTÁRIO: Esta é uma resposta que mais confunde do que responde... afinal, o diplomado deve ter uma RVDD gratuita? “... se mesmo assim o aluno precisar, ele poderá ter direito a uma cópia simples de sua RVDD.”? Poderá ter direito? Ou tem ou não tem!

Pode-se cobrar apenas por uma RVDD “com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais” por opção do aluno, conforme o § 4º do art. 99 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e o próprio art. 11 da Portaria nº 554.

30. Como as lições aprendidas pela UFSC pode contribuir com a minha IES?

A UFSC, com intuito de contribuir com o processo de implementação do Diploma Digital e compartilhar todo o aprendizado adquirido ao longo do processo compilou suas informações. Acessem: <https://diplomas.ufsc.br/>

COMENTÁRIO: Apreendidas? Já anotamos nossa estranheza com relação aos descuidos com a construção da Língua. Uau! Propaganda da UFSC!

31. Até quando as IES devem estar emitindo e/ou registrando o Diploma Digital?

Com a publicação da Nota Técnica e do XSD, as IES terão 2 anos para realizarem as adaptações necessárias para implementação do diploma em formato digital.

COMENTÁRIO: Vamos repetir aqui nosso Comentário à Pergunta nº 1 da Seção Alunos: *Nosso primeiro estranhamento, já introduzido anteriormente, está no prazo. Seriam dois anos a partir da Portaria nº 554, como o art. 14 desta e o art. 3º da Portaria nº 330 deram a entender, ou da Nota Técnica? Analisando o prazo final, por sorte, o entendimento do MEC é o segundo – são dois anos a contar da publicação da Nota Técnica, considerando o prazo final que estabeleceram, dezembro de 2021.*

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)